

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022**

Código tce:81CF60D520BF531E65B029CE591DF1461AADA4C6

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**, inscrita no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edgard Farinon, através do setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO PERMITIDA A TAXA IGUAL A ZERO OU NEGATIVA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 1916/2020, alterado pelo Decreto nº 1919, de 22 de junho de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 03/10/2022**

**Horário: 09h00min**

**Local: <https://bllcompras.com/>**

## **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC, CONFORME LEI ORDINÁRIA 1099/2022, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no , no sítio <https://bllcompras.com/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

### 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

### 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o **que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.**

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Os valores unitários e totais, já inclusos todos os custos com a prestação dos serviços;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, no que for aplicável;

**Parágrafo Primeiro:** Para a assinatura do Contrato Administrativo a proponente vencedora deverá a ter cumprido todas as exigências do Edital.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos ou que apresentem **valor superior ou extremamente inferior taxa administrativa máxima estimada de 2.33% ao estabelecido neste Edital tornando sua aceitação impossível por conta de sua inexecuibilidade**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante (na proposta fixada em arquivo pdf. ou zip. faz-se necessária a identificação da proponente).
- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no máximo R\$ 0,10 (dez centavos), considerando o valor estabelecido neste Edital.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- No país;

- Por empresas brasileiras;
- Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.20.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2.** **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. SENDO PERMITIDA A TAXA IGUAL A ZERO OU NEGATIVA 1% (sendo aceita taxa negativa)** (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

•

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme artigo 38 do Decreto n° 10.024/2019.

- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros – **Que deverão estar anexados aos documentos de Habilitação:**

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11163793811918::NO:RP::>);

- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7.** Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.8. Habilitação jurídica:**

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.10. Qualificação Técnica:**

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução do objeto compatível ou de complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado).

### **8.11. Qualificação Econômico-Financeira.**

- a) Certidão (ões) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade, devendo ser apresentada tanto no Sistema E-SAJ quanto no Sistema E-Proc, considerando a implantação do Sistema no Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina;

### **8.12. Demais exigências;**

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- b) Declaração assinada pelo representante legal que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), considerando recomendação nº 0022/2019/02OJ/CAC do Ministério Público de Santa Catarina (De acordo com modelo constante no Anexo III deste Edital).

- 8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante

qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.14.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- Conter informações precisas que permitam avaliar a compatibilidade do objeto licitado;
- Conter assinatura do responsável legal pela empresa.
- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is)

decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12.2.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato Administrativo, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.4.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**12.5.** Serão firmados tantos Contratos quanto necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

### **13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Macieira firmará contrato com a proponente vencedora visando à entrega do objeto, nos termos da Minuta conforme **Anexo IV**, integrante a este Edital.

**13.2.** A proponente vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período se solicitado pela contratada desde que justificado e aceito pelo Município de Macieira.

**13.3.** A recusa injustificada do proponente vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 18 deste Edital, podendo a Contratante convocar sucessivamente e por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovada a compatibilidade de propostas e habilitação para celebração do contrato.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para a Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou **meio eletrônico**, para que seja assinado ou aceito no **prazo máximo de 03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**14.3.** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado de acordo com os preceitos da Lei.

**14.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 consulta prévia ao CADIN.

**14.5.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.6.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a

negociação, assinar o contrato.

## **15. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**15.1.** O pagamento da fatura será feito em 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação de cópia da Nota Fiscal correspondente a execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças o recebimento dos serviços em conformidade as condições estabelecidas neste Edital, mediante transferência bancária em nome da proponente, conforme dados apresentados em Nota Fiscal devidamente emitida pela proponente.

**15.2.** A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

**15.3.** Os valores estabelecidos na proposta de preços apresentada pela proponente vencedora sofrerão reajuste apenas de acordo com o estabelecido em Lei.

## **16. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA fica responsável pelo GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

**16.2.** O recebimento do objeto do presente certame os cartões devem ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Macieira Rua José Augusto Royer, nº 133 - Bairro centro – Macieira/SC – CEP 89518-000, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h, em dias úteis, aos cuidados da Secretaria de Administração, sem custo de frete. A empresa deve seguir rigorosamente as disposições explícitas nas obrigações da contratada.

**16.13.** O contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Devendo estes informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na entrega do objeto ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

**16.14.** Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-mail licitacoes@macieira.sc.gov.br.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato administrativo, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@macieira.sc.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, CEP nº 89518-000.

**19.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.macieira.sc.gov.br](http://www.macieira.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [licitacoes@macieira.sc.gov.br](mailto:licitacoes@macieira.sc.gov.br), nos dias úteis, no horário de expediente, sendo das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, endereço citado no preâmbulo deste Edital.

**21.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I (Especificação Do Objeto); Anexo II (Planilha Proposta De Preços);

Anexo III (Modelo Credenciamento);

Anexo IV (Modelo De Declaração); Anexo V (Declaração De Vínculos Políticos);

Anexo VI (Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

Anexo VII (Declaração De Cumprimento Ao Art. 7º, Inc. XXXIII, Da Cf)

Anexo VIII (Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos)

Anexo IX (Minuta Do Contrato Administrativo);

**Macieira/SC, 02 de agosto de 2022**

---

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**  
**EDGARD FARINON – Prefeito**  
**Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Retificado em: / /2022

---

**WILLIAN CARDOSO**  
**OAB/SC 50.943**  
**Assessor Jurídico**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022**

- 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO,**

FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC, CONFORME **LEI ORDINÁRIA 1099/2022**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	TAXA ADMINISTRATIVA MAXIMA	VALOR ESTIMADO POR MÊS	VALOR ESTIMADO PARA O ANO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC, CONFORME LEI ORDINÁRIA 1099/2022	180	1%	R\$ 16.905,00	R\$ 202.860,00

**1.1. Justificativa da Contratação:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxilio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da prefeitura municipal de macieira/sc, visto que, possibilitam a realização de compra em açougues, padarias, supermercados conveniados.

**Obrigações da Contratada:**

- a. Realizar os serviços, objeto do presente certame, de acordo com o solicitado;
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- c. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.
- d. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades. deverá ser entregue bloqueada.

- e. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.
- f. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias. Em caso de remissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir do pedido.
- g. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela Contratante através de sistema de pedidos.
- h. A Contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da Contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle.
- i. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:
- Nome do Órgão Contratante.
  - Nome por extenso do beneficiário;
  - Número sequencial de controle individual;
- j. A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para remissão dos mesmos.
- k. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- l. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.
- m. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
- n. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- o. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da Contratante no site da Contratada.
- Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação
- p. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem e de forma a minimizar riscos e perdas.

#### **Obrigações da Contratante:**

- a) Fiscalizar os serviços de acordo com o presente certame;
- b) Notificar o fornecedor em caso de desacordo na hora da entrega dos cartões e/ou prestação dos serviços;

c) Os fiscais do presente Contrato deverão acompanhar a prestação de serviços o objeto ora licitado juntamente com o representante da proponente vencedora, tal procedimento deverá ser acompanhado e também aprovado pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meiode documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

**Fiscalização:** O recebimento e aceitação dos serviços prestados serão de responsabilidade da Sr, Daniel Jesse Panatta, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Sanções:** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Município poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega dos cartões, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento)por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

**Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes com a presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da prefeitura municipal de macieira/sc, conforme, correrão por conta da seguinte dotação da orçamentária:

11.001 – Fundo M. de Assistência Social/ Fundo M. de Assistência Social  
2.031 – Manut. Do Fundo M. de Assistência Social  
3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.00.1000 – Recursos Ordinários  
R\$: 4.950,00

12.001 – Fundo M. de Saúde / Fundo M. de Saúde  
2.037 – Manut. das Atividades da Saúde  
9 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 0.1.02.1002 – Receitas e Transferências de Impostos de – Saúde  
R\$: 27.540,00

02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito / Gabinete e Vice-Prefeito  
2.003 – Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito  
3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 0.1.00.1000 Recursos Ordinários 36.775,67  
R\$: 720,00

03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda / Secretaria de Administração e Fazenda  
2.004 – Manut das Ativ. Administrativas e Financeiras  
11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários 90.977,94  
R\$: 11.160,00

04.001 – Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes/ Depto. De Educação  
2.006 – Manut das Ativ. Do Ensino Fundamental  
23 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0.1.01.1001 – Receitas e transferências de Impostos – Educação  
R\$: 34.695,00

05.001 – Secretaria M. de Desenvolvimento Social / Depto de Desenvolvimento Comunit. E Assist. Social

2.015 – Manut do Setor Social e Comunitário

49 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas – 0.1.1000. Recursos Ordinários 28.176,87

R\$: 2.700,00

06.001 – Secretaria M. de Infraestrutura e Desenv. Urbano / Depto. De Transportes e Obras

2.017 – Manut da Malha Rodoviaria

60 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários

R\$: 10.800,00

07.001 – Secretaria da Agricultura e Desenv. Econômico / Depto. De Desenvolvimento rural e agropecuário

2.023 – Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

77 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários

R\$: 9.810,00

**Da vigência:** O Contrato Administrativo resultante deste Edital terá vigência até 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## **2. Métodos e Estratégias de Execução do Serviço**

- 2.1. O Município de Macieira pagará à Contratada os valores correspondentes aos valores dos créditos encomendados para os auxílios refeição, alimentação e cesta básica, acrescidos/subtraídos da Taxa de Administração única incidente sobre cada valor de encomenda de cada benefício.
- 2.2. Estão incluídos no valor de cada encomenda todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Macieira.
- 2.3. Os pedidos de Vale-Alimentação poderão ser efetuados pelo Município concomitantemente, ou em datas e com valores diferenciados, razão pela qual o faturamento de cada auxílio deverá ser gerado separadamente com o encaminhamento de notas fiscais/faturas distintas.
- 2.4. A cada encomenda de crédito, a Contratada deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal/fatura referente aos créditos encomendados em 02 (duas) vias.
- 2.5. O pagamento da fatura será feito em 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação de cópia da Nota Fiscal correspondente a execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças o recebimento dos serviços em conformidade as condições estabelecidas neste Edital, mediante transferência bancária em nome da proponente, conforme dados apresentados em Nota Fiscal devidamente emitida pela proponente.
- 2.6. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 2.7. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação e refeição deverão ser

entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Município, nos locais por ela designados.

- 2.8. O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Município de Macieira.
- 2.9. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.
- 2.10. A Contratada, quando solicitado pelo Município, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas.
- 2.11. Nome do colaborador, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- 2.12. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do Município na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados.
- 2.13. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação e refeição:
  - a) Consulta de saldo e extrato do cartão com chip eletrônico de segurança refeição e alimentação via internet;
  - b) Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;
  - c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e via internet, a qualquer momento;
  - d) Solicitação de segunda via de cartão com chip eletrônico de segurança alimentação e refeição e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico da Prefeitura;
  - e) A Contratada deverá dispor de canal de atendimento corporativo para atendimento contato aos colaboradores do Município, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00;
  - f) Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões à Prefeitura de Macieira é de inteira responsabilidade da Contratada.

### **3. Do Valor e da Quantidade Estimada da Contratação**

3.1. A quantidade estimada de cada cartão também é meramente estimativa. O valor global estimado de crédito mensal pelo Município, em todos os cartões, é de R\$ 16.905,00 (dezesesseis mil novecentos e cinco reais) mensais, podendo variar em decorrência do número de funcionários contratados e dispensados e do número de dias efetivamente trabalhados. Portanto, não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

### **4. Dos Estabelecimentos Credenciados**

4.1 A licitante (vencedora do certame) deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a adjudicação do certame, como condição de Homologação e Contratação, lista de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais comprovadamente credenciados que se situam dentro do Município de Macieira e que comercializem gêneros alimentícios, devendo demonstrar que possui no mínimo, 03 (três) supermercados e 01 (um) restaurante credenciado no Município

4.2. A lista de estabelecimentos credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone. Não cumprindo este requisito, a empresa será considerada inapta à contratação e conseqüentemente desclassificada.

4.3. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria de atendimento aos usuários do cartão, ou para dar atendimento a novos servidores.

4.5. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022**

**PROPOSTA DE PREÇO**

OBS: As propostas deverão ser elaboradas de acordo com os itens descritos no anexo I do Edital. A empresa deverá cotar em sua proposta.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Nº Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

(DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES, CONTENDO PLANILHA DE CUSTOS)

**Validade da Proposta Comercial:** \_\_\_\_\_ (no mínimo 60 dias da data limite para

entrega das propostas) Local/Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Nome e Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa**

### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022**

#### **MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO O.**

A empresa..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., com sede à..., neste ato, representada pelo sócio-gerente ou diretor Senhor. \_\_\_\_\_, (**qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (**nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa perante este município de Macieira - SC, para praticar todos os atos necessários relativos à licitação do presente certame, podendo interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal, carimbo da empresa e assinatura)(fora do envelope)

### ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA)..., CNPJ nº..., sediada... (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame licitatório, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome e identidade do representante legal, carimbo da empresa e assinatura)(fora do envelope)

#### **ANEXO V**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2022**

#### **DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS POLÍTICOS**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), considerando recomendação nº 022/2019/02OJ/CAC do Ministério Público de Santa Catarina.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da

Empresa Proponente)(apontado no contrato social ou

procuração com poderes específicos)

#### **ANEXO VI**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_ CNPJ (número) \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal e contador ou técnicocontábil,DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Encontra-se enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte ematendimento a Lei Complementar 123/2006;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite

fixados nos incisos I e II, art. 3º. da Lei Complementar n.º 123/06;  
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º. §4º. incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Nome e Assinatura do Representante Legal da  
Empresa Proponente)(apontado no contrato social ou  
procuração com poderes específicos)

**(fora do envelope)**

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0056/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0021/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º. INC. XXXIII, DA CF.**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º.\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(Observação: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da  
Empresa Proponente)(apontado no contrato social ou  
procuração com poderes específicos)

**ANEXO VIII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0056/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0021/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declarapara os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/1993, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2022. (Nome e Assinatura do Representante Legal da  
Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

#### ANEXO IX

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2022

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDGARD FARINON**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representada ....., (especificar) \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

**1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.**

**O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0056/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 0021/2022.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

**2.1. O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC, CONFORME LEI ORDINÁRIA 1099/2022:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	TAXA ADMINISTRATIVA MAXIMA	VALOR ESTIMADO POR MÊS	VALOR ESTIMADO PARA O ANO
------	-----------	---------------	----------------------------	------------------------	---------------------------

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC, CONFORME LEI ORDINÁRIA 1099/2022	180	1%	R\$	R\$
----	---	-----	----	-----	-----

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato**

3.2. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Daniel Jesse Panatta, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de acordo com a Portaria nº 4532/2021, e ainda artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

3.3. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone  
**(49) 3574 2000 ou ainda no e-mail licitacoes@macieira.sc.gov.br.**

### **CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada**

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante; ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MACIEIRA Setor de Licitações Rua Jose Augusto Royer, nº 133, Macieira/SC, 89518-000
- h) A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- j) A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- k) A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;

- l) A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- m) A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal parafins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- n) - Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Macieira/SC e nos Municípios vizinhos;
- o) Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;
- p) A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante**

- a) Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ valor total.

**6.2.** A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

**6.3.** O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

**6.4.** Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

#### **CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária**

**7.1.** As despesas decorrentes com a presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da prefeitura municipal de macieira/sc, conforme, correrão por conta da seguinte dotação da orçamentária:

11.001 – Fundo M. de Assistência Social/ Fundo M. de Assistência Social

2.031 – Manut. Do Fundo M. de Assistência Social

3 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.00.1000 – Recursos Ordinários

R\$: 4.950,00

12.001 – Fundo M. de Saúde / Fundo M. de Saúde

2.037 – Manut. das Atividades da Saúde

9 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 0.1.02.1002 – Receitas e Transferências de Impostos de – Saúde  
R\$: 27.540,00

02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito / Gabinete e Vice-Prefeito  
2.003 – Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito  
3 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas 0.1.00.1000 Recursos Ordinários 36.775,67  
R\$: 720,00

03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda / Secretaria de Administração e Fazenda  
2.004 – Manut das Ativ. Administrativas e Financeiras  
11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários 90.977,94  
R\$: 11.160,00

04.001 – Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes/ Depto. De Educação  
2.006 – Manut das Ativ. Do Ensino Fundamental  
23 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0.1.01.1001 – Receitas e transferências de Impostos – Educação  
R\$: 34.695,00

05.001 – Secretaria M. de Desenvolvimento Social / Depto de Desenvolvimento Comunit. E Assist. Social  
2.015 – Manut do Setor Social e Comunitário  
49 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas – 0.1.1000. Recursos Ordinários 28.176,87  
R\$: 2.700,00

06.001 – Secretaria M. de Infraestrutura e Desenv. Urbano / Depto. De Transportes e Obras  
2.017 – Manut da Malha Rodoviaria  
60 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
R\$: 10.800,00

07.001 – Secretaria da Agricultura e Desenv. Econômico / Depto. De Desenvolvimento rural e agropecuário  
2.023 – Atividades de Desenvolvimento Agropecuário  
77 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários  
R\$: 9.810,00

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual**

**8.1.** A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**8.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**8.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

## **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

**9.1.** A **CONTRATADA** em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura até xxx de xxxx de 2023

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contratopoderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre atravésdo termo aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja paradirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmamo presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo

15.2. conhecimento tiveram.

15.3. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC,conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira, de 2022

**MUNICÍPIO DE  
MACIEIRA/SC  
EDGARD  
FARINON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE  
CONTRATADO**

